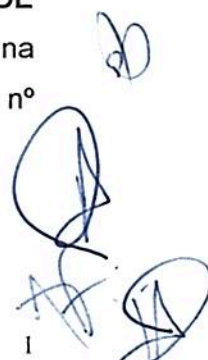


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco "J", Ed. CFC, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, contador **ZULMIR IVÂNIO BRENDA**, doravante referido apenas como CFC; a **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.150.575/000-68, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC, 4º andar, em Brasília (DF), representada por sua presidente, contadora **MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**, doravante referida apenas como ABRACICON; o **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 2, Bloco H, Ed Central Brasília, Sobreloja – Salas 05 a 11. Asa Norte, Brasília-DF, CEP – 70040-904, neste ato representado por seu presidente, **ÁLVARO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN**, doravante referido apenas como CONACI; a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º 02.428.413/0001-05, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, Lotes 495/505/515, Salão 001 – 4ª Andar, Ed. Barão do Rio Branco, Brasília (DF), representada por seu presidente, contador **ADEILDO OSÓRIO DE OLIVEIRA**, doravante denominada apenas como FBC; sendo todas as entidades denominadas PARTÍCIPES, quando mencionadas conjuntamente, que no uso de suas atribuições resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.



1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** visando ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações, consubstanciado nas seguintes diretrizes:

- fortalecer e aprimorar as atividades dos órgãos de Controle Interno dos Estados e Municípios;
- fortalecer e aprimorar os mecanismos de transparência, desenvolvendo ações que contribuam para o aumento da qualidade na gestão dos recursos públicos, em consonância aos princípios da administração pública;
- contribuir para o fortalecimento e aprimoramento dos instrumentos de controle social, voltados ao exercício da cidadania e melhoria da gestão pública;
- promover a realização de intercâmbios de experiências entre órgãos de controle público;
- incentivar o processo de convergência das Normas Internacionais de Contabilidade;
- fortalecer a ampla aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Governamental;
- fomentar iniciativas que visem a convergência às melhores práticas internacionais de Auditoria aplicada ao Setor Público;
- estimular a disseminação de programas integrados de qualificação com órgãos de controle;
- promover medidas em prol da sociedade através de ações de controle e vigilância social e de educação fiscal, contribuindo para a transferência e a melhor qualidade na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** consistirá em:



AG
2

I – realização de seminários e campanhas que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para o controle interno, externo e social e promova o engajamento de profissionais da Contabilidade.

II - realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III – realização de campanhas para disseminação de boas práticas de controle da gestão pública.

IV - intercâmbio de informações, métodos e técnicas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização.

V – realização de ações coordenadas com o objetivo de promover e incentivar a participação de profissionais da Contabilidade em ações de controle social de gestão pública.

VI – promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos PARTÍCIPES.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

I – manter disponível material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;



II - indicar e/ou receber em suas dependências servidor designado para participar de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

III - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do presente instrumento, para adoção de medidas cabíveis;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo Partícipe;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio de seu representante;

VI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento;

VII – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas no âmbito das Presidências dos Partícipes e no CFC, pela Diretoria Executiva.

§1º – Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.



§2º – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um Partícipe ao outro.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato do presente instrumento, bem como seus aditamentos no Diário Oficial da União será realizada pelo CFC, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos PARTÍCIPES, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos PARTÍCIPES, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação



5



CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas por meio de consenso entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente ACORDO, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, quando estas não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas ao presente Acordo de Cooperação serão solucionados mediante consultas por escrito e entendimento entre os PARTÍCIPES, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Brasília, DF, 19 de abril de 2018.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
Presidente Zulmir Ivânio Breda



ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Presidente Maria Clara Cavalcante Bugarim





CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO
Presidente Álvaro Panizza Salomon Abi Fakredin



FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Presidente Adeildo Osório de Oliveira

Testemunhas:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade:

